PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Interno nº 240193/2026

Processo de Compra nº 1098/2026

1. OBJETO

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. Aquisição de capacetes escamoteáveis para os motociclistas da Guarda Municipal de Florianópolis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Estimativa das quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	CAPACETE PARA MOTOCICLISTA PADRÃO GUARDA MUNICIPAL capacate para motociclista padrão Guarda Municipal de Florianópolis, conforme especificação anexa. Complemento do item:Capacete Escamoteável para Motociclista GMF.	unidade	8	5.241,57	41.932,56
				TOTAIS (R$)	**41.932,56**

1.3. Descrição do item 1:

ITEM 1 - Capacete Escamoteável para Motociclista

Descrição técnica:

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI) para motociclistas operacionais, consistente em capacete motociclístico tático-operacional, tipo articulado com rotação da queixeira em 180°, de ultra leveza, com casco e mentoneira fabricados integralmente em fibra de carbono, dotado de dupla homologação e em estrito cumprimento às normas de segurança viária e ocupacional vigentes.

2. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA DOS REQUISITOS (Em consonância com a Lei 14.133/2021)

2.1. Da Rotação 180° e Dupla Homologação (P/J): A exigência do rebatimento integral da mentoneira (queixeira) para a parte posterior do casco visa à ergonomia e à segurança do operador no policiamento urbano. Evita-se o efeito de alavanca e arrasto aerodinâmico ("efeito vela") gerado por capacetes modulares comuns de 90°, mitigando riscos de lesão cervical em velocidades médias/altas e permitindo a atuação em baixa velocidade com ampla visibilidade e comunicação verbal desimpedida.

2.2. Da Composição em Fibra de Carbono e Leveza: A fixação do material do casco e da mentoneira em Fibra de Carbono (trama de alta densidade) justifica-se pela saúde ocupacional e ergonomia dos servidores públicos (Art. 40, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021), considerando jornadas de trabalho prolongadas (turnos operacionais). O peso bruto máximo estabelecido visa prevenir distúrbios osteomuscular crônicos decorrentes de sobrecarga na coluna cervical.

3. CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS E MATERIAIS DO CASCO

3.1. Estrutura Externa: Casco integralmente fabricado em Fibra de Carbono de alta performance.

3.2. Estrutura da Mentoneira (Queixeira): Sistema de articulação com abertura e rebatimento total de 180 graus em direção à nuca do capacete. A queixeira deve ser confeccionada obrigatoriamente no mesmo material do casco (Fibra de Carbono), para garantir o centro de gravidade ideal e a máxima leveza do conjunto.

3.3. Massa Mínima/Máxima (Peso): Peso bruto total do conjunto completo não superior a 1.550g (com tolerância de ± 50g), aferido no tamanho padrão de referência (M/58), configurando o padrão de ultra leveza técnica para modelos articulados.

3.4. Tamanhos de Calota: O fabricante deverá fornecer o modelo distribuído em, no mínimo, 2 (dois) tamanhos de calota externa distintos para a grade de tamanhos, visando a proporcionalidade antropométrica do usuário.

4. DAS CERTIFICAÇÕES DE SEGURANÇA E CONFORMIDADE

4.1. Homologação Nacional: Certificação compulsória nacional com aposição do selo do INMETRO e faixas refletivas de segurança dispostas nas laterais e traseira, atendendo integralmente às resoluções vigentes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

4.2. Homologação Internacional: O modelo ofertado deve possuir, obrigatoriamente, a certificação internacional de segurança sob o padrão ECE 22.06 (Economic Commission for Europe).

4.3. Dupla Homologação (P/J): Certificação expressa e gravação no capacete que ateste a aprovação legal para tráfego em vias públicas tanto na condição de capacete fechado (Integral - "P") quanto na condição de capacete aberto (Jet -"J").

5. DO SISTEMA DE ABSORÇÃO E RETENÇÃO

5.1. Casco Interno: Estrutura de amortecimento interno em EPS (Poliestireno Expandido) de múltiplas densidades canalizado, otimizado para a absorção e dissipação de impactos lineares e rotacionais.

5.2. Cinta Jugular e Fechamento: Sistema de retenção reforçado com fecho micrométrico de alta segurança, com os componentes de engate fabricados em metal.

5.3. Sistema de Emergência: Almofadas laterais equipadas com sistema de extração rápida de emergência (Emergency Release System), permitindo a remoção do capacete por equipes de socorro em caso de acidente, sem causar pressão ou movimentação brusca na coluna cervical do operador.

6. DO SISTEMA ÓPTICO E VISÃO

6.1. Viseira Principal: Confeccionada em policarbonato injetado com alta correção óptica (Classe A), tratamento antirrisco e proteção ativa contra raios ultravioleta (Proteção UV).

6.2. Troca Rápida: Mecanismo de remoção e fixação da viseira externa por sistema de engate rápido, dispensando o uso de ferramentas adicionais.

6.3. Dispositivo Anti-embaçante: Compatibilidade e fornecimento obrigatório em conjunto com película interna anti-embaçante de cobertura máxima (equivalente ou superior ao padrão Pinlock 120 Max Vision).

6.4. Viseira Solar Interna: Óculos interno solar fumê integrado (Drop-down Sun Visor), com tratamento antirrisco e acionamento por meio de comando mecânico externo lateral e ergonômico, passível de operação célere por usuário utilizando luvas táticas.

7. DA VENTILAÇÃO, HIGIENE E CONFORTO

7.1. Forração Interna: Revestimento interno confeccionado em tecido premium com tecnologia bacteriostática ativa e filamentos de prata (equivalente à tecnologia XStatic®), garantindo propriedades antibacterianas, hipoalergênicas e antiodor.

7.2. Manutenção: Todo o conjunto de forração interna (laterais e topo) deve ser totalmente removível e lavável.

7.3. Ergonomia de Ajuste: Almofadas cortadas com tecnologia a laser tridimensional para perfeito assentamento na face, mitigando fadiga por pontos de compressão em uso contínuo.

7.4. Ventilação: Sistema de ventilação de fluxo dinâmico contínuo, composto por entradas de ar reguláveis na mentoneira e no topo do casco, extratores de ar na parte traseira e EPS canalizado.

7.5. Comunicação Integrada: Arquitetura do EPS interno predisposta de fábrica para acomodação de fones e microfones de sistemas de intercomunicação via rádio HT tático ou Bluetooth.

8. DA PLOTAGEM

O capacete deve ser originalmente na cor azul marinho integral ou plotagem na mesma cor, não sendo admitido pintura diversa da do fabricante.

Adesivos de acordo com o imagem ilustrativa com a sigla “GMF” refletiva na parte de trás. O adesivo deverá ser padrão Guarda Municipal de Florianópolis.

Adesivo tamanho 04 cm de altura e 12 cm de largura digital em impressão “avery denisson white HP 700 101-0” com laminação brilho.

Já na parte frontal do capacete (testa) deverá ter o logo padrão da Guarda Municipal de Florianópolis, com 7cm de altura por 6cm de largura.

O grafismo do capacete poderá sofrer alterações para adequação ao formato/modelo do capacete, sendo necessária a sua prévia pela contratante.

O processo/técnica de caracterização do capacete deverá ser aquele em que a caracterização não se danifique pela utilização das partes móveis do equipamento (queixeira e viseira) nem que haja perda das características das cores, nitidez, brilho e refletividade, bem como descasque, descole ou enrugue, dentre outros, durante o prazo de garantia do fabricante.

As quantidades de cada tamanho somente serão definidas após realização de teste de aferição de tamanho com a contratante, após contratação da empresa fornecedora. Para este fim será concedido um prazo que será definido, e assim a empresa contratada entregar a contratante um exemplar de cada tamanho do item supracitado para realização do teste.

Tais exemplares poderão ser contabilizados na quantidade total do item a ser entregue. O selo exigido pela legislação em vigor (NBR 7471/ 2001) não deverá ser suprimido pela caracterização. Deverá ser afixado conforme consta na Normatização citada. Foto para ilustração das cores e design conforme imagem ilustrativa.

9. DOS ACESSÓRIOS INTEGRANTES COMPULSÓRIOS

9.1. Cada unidade de capacete deverá ser entregue acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes itens: 01 (uma) Película anti-embaçante de alta performance (Padrão Pinlock 120 ou superior); 01 (uma) Viseira externa fumê sobressalente; 01 (uma) Bolsa ou mochila acolchoada para transporte e proteção do equipamento; 01 (um) Defletor de vento inferior (bavete) instalado ou para instalação.

10. DO PADRÃO INSTITUCIONAL

- Cor predominante azul-marinho, uniforme em toda a superfície externa;
- Brasão da Guarda Municipal de Florianópolis, aplicado na parte frontal superior, centralizado acima da viseira, em impressão de alta durabilidade ou adesivo de alta performance com proteção UV;
- Na parte traseira deverá conter a inscrição "GUARDA MUNICIPAL", em letras maiúsculas, na cor cinza ou prata refletiva, garantindo elevada visibilidade em condições diurnas e noturnas;
- Acabamento externo liso, sem grafismos comerciais ou elementos decorativos, exceto aqueles previstos para identificação institucional;
- Todos os componentes externos (mecanismos da viseira, acabamentos e guarnições) deverão possuir coloração compatível com o conjunto, preferencialmente em preto ou azul-escuro.

A identificação institucional deverá apresentar excelente resistência à ação dos raios UV, intempéries, abrasão, produtos de limpeza e lavagens frequentes, mantendo suas características visuais durante toda a vida útil do equipamento.

Observação: A disposição do brasão frontal e da inscrição "GUARDA MUNICIPAL" na parte traseira deverá seguir o padrão ilustrativo apresentado, podendo sofrer pequenos ajustes de posicionamento para adequação ao modelo de capacete fornecido, desde que preservada a identidade visual institucional e conforme aprovação do Comanda da Guarda Municipal.

Ilustração do capacete:



1.4. Natureza do Objeto:

1.4.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa descrita no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Prazo de Contratação e índice de reajustamento:

1.5.1. Prazo de vigência da contratação é de 12 meses contado(s) da data de assinatura da Ata de Registro de Preços na forma do artigo 84 da Lei n.° 14.133, de 2021.

1.5.2. Os valores estimados nesta contratação poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com índice IPCA, divulgado pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados em Lei.

1.5.3. Será formalizada uma Ata de Registro de Preços que oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Guarda Municipal de Florianópolis desempenha papel fundamental na proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais, bem como na fiscalização de trânsito, apoio às forças de segurança e atendimento de ocorrências que demandam pronta intervenção. O crescimento das demandas operacionais e a necessidade permanente de atualização dos equipamentos utilizados pelos agentes tornam imprescindível a aquisição de novos materiais e equipamentos especializados, garantindo maior segurança, eficiência e capacidade de resposta nas atividades desenvolvidas.

A aquisição dos equipamentos previstos contribuirá para os seguintes objetivos:

●Aumento da segurança dos agentes em serviço;

●Melhoria das condições de atuação em operações especiais;

●Ampliação da capacidade de atendimento de ocorrências;

●Modernização dos recursos empregados pela Guarda Municipal;

●Fortalecimento das ações de prevenção e proteção da população.

A contratação atende ao interesse público ao fortalecer a estrutura operacional da Guarda Municipal, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à comunidade, assegurando a proteção do patrimônio e a segurança viária e social do município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução a ser contratada é:

● **Finalidade:** Aquisição de capacetes motociclísticos articulados (escamoteáveis) para os motociclistas operacionais da Guarda Municipal de Florianópolis, com vistas a

ampliar a proteção individual, a ergonomia e a segurança dos agentes no policiamento urbano, bem como a padronização da identidade visual institucional.

● **Composição:** A solução é composta por 8 (oito) capacetes motociclísticos tático-operacionais, tipo articulado com rotação da queixeira em 180°, com casco e mentoneira em fibra de carbono, na cor azul-marinho e com identificação institucional da Guarda Municipal.

● **Funcionalidades e Desempenho:** O equipamento deve garantir proteção de impacto adequada ao uso operacional, com sistema de absorção em EPS de múltiplas densidades e sistema de retenção com fecho micrométrico. Deve oferecer ainda leveza (peso máximo de 1.550 g, com tolerância de ± 50 g, no tamanho de referência M/58), visibilidade e conforto em jornadas prolongadas, por meio de viseira com proteção UV e sistema anti-embaçante, viseira solar interna, ventilação contínua e forração removível, lavável e antibacteriana. Deve também permitir a remoção rápida de emergência por equipes de socorro e comportar a instalação de sistemas de intercomunicação.

● **Manutenção e Suporte Técnico:** A garantia contratual será de, no mínimo, 12 (doze) meses, complementar à garantia legal, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo. O fornecedor deverá entregar o manual do usuário em português e a relação da rede de assistência técnica autorizada. A caracterização visual deve manter suas propriedades (cor, nitidez, brilho e refletividade) durante todo o período de garantia, sem descascar, descolar ou enrugar.

● **Entrega e Execução:** A entrega será feita em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da autorização de fornecimento, na Base da Guarda Municipal de Florianópolis, respeitada a vigência de 12 meses da Ata de Registro de Preços. A quantidade de cada tamanho será definida após teste de aferição com a contratante, e os exemplares usados no teste poderão ser contabilizados na quantidade total a entregar.

● **Conformidade Normativa:** O produto deve possuir certificação compulsória do Inmetro, com selo de conformidade e registro, nos termos da Portaria Inmetro nº 231/2021 e suas alterações e da ABNT NBR 7471:2015, além das resoluções vigentes do CONTRAN.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Exigências de Amostra

4.1.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.1.2. Será exigida amostra do capacete.

4.1.3. A amostra poderá ser entregues no endereço/setor Base da Guarda Municipal de Florianópolis, localizada à Rua Capitão Euclides de Castro, 236, Coqueiros, Florianópolis/SC,das 08h às 18h, no prazo limite de 10 (dez) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo

envio e por eventual atraso na entrega.

4.1.4. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado, antes de findo o prazo inicialmente estabelecido.

4.1.5. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.1.6. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.1.6.1. Atendimento integral às normas técnicas e regulamentações específicas vigentes, incluindo Inmetro e Resolução Contran.

4.1.7. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.1.8. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.1.9. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 60 (sessenta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.1.10. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da Contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições, prazos e local de Entrega

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da autorização de fornecimento.

5.1.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Base da Guarda Municipal de Florianópolis, localizada à Rua Capitão Euclides de Castro, 236, Coqueiros, Florianópolis/SC, de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h.

5.2. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica.

5.2.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.2.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para

execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.1. Fiscalização Técnica

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI);

b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II);

c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III);

d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV).

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V).

f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.6.2. Fiscalização Administrativa

a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as

garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022).

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.6.3. Gestor do Contrato

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III).

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X).

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI).

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento Provisório e Definitivo.

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º

14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Prazo de pagamento

7.2.1. Os pagamentos deverão ser realizados a partir do dia 21 do mês subsequente ao da entrega dos relatórios com as respectivas notas fiscais, de acordo com a Instrução Normativa n.º 005/SMF/GAB/2025.

7.2.2. No caso das datas descritas recaírem em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil.

7.2.3. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documentos financeiros que deverão ser entregues na Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente, até o dia 25 de cada mês, e serão pagas a partir do dia 21 do mês subsequente.

7.3. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.1.2. Forma de fornecimento

8.1.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Habilitação jurídica

a) Cédula de identidade;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014,

do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

IV. Qualificação técnica do produto

Considerando a natureza do objeto, que consiste em Equipamento de Proteção Individual (EPI) destinado à proteção dos agentes da Guarda Municipal durante atividades operacionais de motociclista, o produto ofertado deverá atender integralmente aos requisitos técnicos e às normas de segurança aplicáveis à categoria.

A) A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a documentação técnica do produto ou quando solicitada pela Administração, os seguintes documentos:

A.1) Comprovação de certificação compulsória do capacete junto ao INMETRO, mediante apresentação do respectivo certificado de conformidade, registro ou documentação equivalente, válida e vinculada ao fabricante, marca e modelo ofertados;

A.2) Ficha técnica ou catálogo oficial do fabricante, contendo a identificação do modelo e as especificações técnicas necessárias à verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

B) O capacete deverá atender à regulamentação do INMETRO aplicável à categoria, especialmente à Portaria Inmetro nº 231/2021, ou à norma que venha a substituí-la, bem como às disposições da Resolução CONTRAN nº 940/2022, ou outra que venha a substituí-la.

C) A ausência de comprovação da conformidade exigida, a apresentação de documentação incompatível com o modelo ofertado ou a constatação de divergência entre as características declaradas e o produto apresentado em amostra poderá ensejar a desclassificação da proposta, assegurados os procedimentos legais aplicáveis.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 41.932,56 (quarenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), conforme custos unitários dispostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do órgão Guarda Municipal de Florianópolis.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: SMSOP;

II) Fonte de Recursos: 5701

III) Programa de Trabalho: 2.771

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.00

V) Código Reduzido: 1552

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

11.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

11.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei n.º 14.133/ 2021);

11.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

11.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

11.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

12. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do CONTRATANTE, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.3. Notificar o CONTRATADO por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

12.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

12.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;

12.8. Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

d) Multa:

I. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

III. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021);

13.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021);

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei n.º 14.133/2021);

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021);

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021);

13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de

fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021);

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021);

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021;

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

Florianópolis, 6 de novembro de 2026.

MARYANNE MATTOS
Vice-Prefeita de Florianópolis
Secretária de Segurança e Ordem Pública

ANDREY DE SOUZA VIEIRA
Comandante da Guarda Municipal de Florianópolis